



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:  
(0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 2024,  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA, QUE “CRIA, DISCIPLINA E REGULAMENTA  
O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**I – Relatório Comum**

Foi encaminhado as Comissões Permanentes Projeto de Resolução nº 01 / 2024, que em atendimento ao programa de integridade, propõe a criação da Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doresópolis.

A Ouvidoria do Legislativo será um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionado às suas atribuições e competências e sobre a prestação de serviços públicos.

Também, segundo o projeto, caberá a Ouvidora do Legislativo a resposta do pedido de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527 / 2011.

Nos termos do art. 8º do projeto, a Ouvidora do Legislativo será composta por um Vereador Ouvidor e um servidor, e sempre reportar-se-á a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:  
(0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

para expor críticas, sugestões, opiniões, reclamações recebidas de cidadão, da população em geral e também para a apresentação de Relatórios.

É o breve relatório.

## II – Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na criação da Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doresópolis, atendendo aos princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, e Art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

***LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.***



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:  
(0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

***(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)***  
**(Vide ADIN 3392)**

Também, a instalação da Ouvidoria Legislativa atenderá as Leis Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.) e Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.)

Com relação à redação final do projeto, voto pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. A redação final é clara, de bom vernáculo e não apresenta contradições aparentes.

Por conta disso, sou pela legalidade e deliberação do projeto na 3ª Reunião Ordinária de 2024, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 26 de abril de 2024, às 18:25hs.

**Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final – Exercício 2024**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:  
(0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

### III – Parecer do Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

A razão da participação da Comissão de Obras e Serviços Públicos neste projeto é pelo entendimento dominante de que a Câmara Municipal presta também um serviço público, sendo a Ouvidoria Legislativa o meio pelo qual se dará maior interação deste Poder Legislativo com a sociedade, em consonância com o plano de integridade.

Dito isso, acompanho na íntegra o parecer do Relator da CLJRF e voto pela legalidade e deliberação do projeto na 3ª Reunião Ordinária de 2024, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Dorésópolis, 26 de abril de 2024, às 18:25hs.

---

**Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos – Exercício de 2024**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Panplona, nº. 61 – CEP 37.926-000 – Fone/Fax:  
(0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS PARECERES DOS RELATORES

### Parecer Conjunto das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Obras e Serviços Públicos, em sessão datada de 26 de abril de 2024, às 18:25hs, por unanimidade, opinaram pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01 / 2024, de 16 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “CRIA, DISCIPLINA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e, no mérito, pela legalidade e deliberação do projeto na 3ª Reunião Ordinária de 2024, cujo mérito fica a cargo do plenário.

Doresópolis, 26 de abril de 2024, às 18:25hs.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:**

\_\_\_\_\_  
**Membro:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:**

\_\_\_\_\_  
**Membro:**